



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 22 de Setembro de 2003-- Nº 2020 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL RECEBE SECRETÁRIO DE ESTADO PARA APRESENTAR BASES DE GOVERNO

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço recebe hoje, dia 22 de setembro, às 19h00, na sede do Cetemag, o secretário estadual de Agricultura Ricardo Ferraço para apresentar as bases do convênio firmado entre o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema. O objetivo do convênio é estabelecer ações mútuas para a definição de áreas para a instalação de matadouros, laticínios, pedreiras e postos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o vereador Sérgio 'Preguinho' Maurício Marques Soares (PTB), que é um dos articuladores da vinda do secretário, ao lado do presidente do Sindirochas Áureo Mameri, o convênio vai agilizar a vistoria dos processos de licenciamento ambiental de empresas mineradoras, já que o Idaf possui um amplo quadro de funcionários e escritórios regionais em quase todos os municípios capixabas.

PREFEITO MUNICIPAL ENTREGA A GOVERNO RELATÓRIO SITUACIONAL DA SANTA CASA E DO HOSPITAL INFANTIL

Em ofício enviado ao secretário de Estado da Saúde João Felício Scárdua, o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço encaminhou o relatório elaborado pela Comissão Especial, instituída pelo poder executivo.

As propostas levantadas pela Comissão são as seguintes: levantamento das dívidas e proposta para o saneamento financeiro e revitalização da Santa Casa; ampliação do credenciamento dos serviços de alta complexidade, tais como ortopedia e neurologia; oferta de mais 04 vagas na UTI; aumento do teto financeiro; manutenção do pedido de verba de R\$ 100 mil, conforme já acordado anteriormente com os secretários de Estado do Governo; contrapartida financeira pelo Governo do Estado no valor de R\$300 mil / mês, a partir deste mês de setembro, para cobrir o déficit operacional do hospital, e, se necessário, complementado pelos municípios, em 50%, dividindo-se pela abrangência populacional de cada um, o que equivale a R\$ 0, 28 centavos per capita, por localidade, considerando-se o total do número de habitantes de 527.486 mil e mediante a convocação e negociação pelo Estado, viabilizando a capacidade de

pagamento do hospital para tomada de recursos junto ao BNDES para efetivação de seu saneamento financeiro; a validação pelo Governador do Estado dos compromissos assumidos pelo secretário de Planejamento Guilherme Dias, em Cachoeiro de Itapemirim, de incluir no PPA Estadual os recursos necessários para a Santa Casa e o Hospital Infantil, priorizando-os como pólos regionais para urgência e emergência, por serem referência para 27 Municípios.

Completa, ainda, o relatório, que o não atendimento da contrapartida financeira pelo Estado acarretará na inviabilização do Projeto de Saneamento da Santa Casa de Misericórdia, na manutenção do atendimento restrito ao limite financeiro do teto autorizado, que fatalmente resultará na gradual redução de serviços, quer sejam de urgência ou de emergência, aos usuários do SUS, e no conseqüente fechamento do hospital.

Vale ressaltar que o Município já contribui à Santa Casa com o valor de R\$ 40 mil, para pronto-atendimento, mais o PAB de R\$ 14 mil / mês, e cobre os plantonistas de obstetrícia na maternidade do hospital e seis anestesistas que prestam serviços na urgência e emergência e, ainda, atualmente, está fornecendo alguns materiais, insumos e medicamentos.

O Poder Executivo aguarda, portanto, a manifestação do Secretário Estadual de Saúde e do Governador do Estado Paulo Hartung.

A SAÚDE DA CRIANÇA É PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço encaminhou, ao secretário de Estado da Saúde, relatório sobre o Hospital Infantil "Francisco de Assis", para estudo da indicação de soluções para o problema financeiro e dos serviços prestados à saúde infantil da população da Região Sul do Estado.

O prefeito Municipal informa, no documento, que a crise do Hospital Infantil não é diferente daquela diagnosticada na Santa Casa, e que o Hospital só não fechou suas portas porque a prefeitura municipal, desde 1998, assumiu compromissos para manutenção dos serviços e atendimentos básicos. Contudo, considerada a queda abrupta da arrecadação municipal, não será mais possível manter, no próximo mês, o repasse que é feito àquela instituição.

Para um hospital que recebe e atende 95% das crianças pelo SUS, arrecadando cerca de R\$ 74 mil/mês, e cuja despesa com remédios atinge a R\$ 100 mil/mês, a situação é alarmante.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES**ASSINATURAS**

TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

O prefeito municipal alerta, portanto, que o hospital caminha para a diminuição no número de leitos e médicos, o que é altamente preocupante para toda a população infantil da região, observando-se, inclusive, que cerca de 35% do atendimento é voltado para crianças de outros municípios.

PREFEITO PEDE ATENÇÃO À VIDA

Após receber Ofício do Instituto do Coração, justificando o falecimento de paciente que se encontrava na fila de espera para a cirurgia e que, logo após ter dado entrada na urgência daquele Instituto, veio a morrer, pois não havia mais nada a fazer, a não ser a cirurgia cardíaca já indicada, o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço determinou seja enviado ofício ao secretário de Saúde João Felício Scárdua “pedindo especial atenção à vida”.

Segundo o documento recebido pelo Instituto, oriundo da secretaria Estadual de Saúde, existe a “imposição de atendimento dentro do teto financeiro estipulado” e a pena de não pagamento das AIHs emitidas além do teto de R\$ 174 mil/mês, definido pelo Governo Estadual, o que provoca um acúmulo na fila de espera, considerando-se que a demanda é visivelmente maior que a oferta.

A título de esclarecimento, o paciente que veio a falecer, como todo cardiopata com indicação cirúrgica, era um paciente potencialmente grave e sujeito a acidente súbito.

Mais de 85% das intervenções cirúrgicas realizadas pelo Instituto são destinadas a beneficiários do SUS, rejeitados pelos hospitais do Estado, principalmente devido ao receio de

aumento do índice de mortalidade daqueles estabelecimentos. O Instituto do Coração “Dr. Elias Antônio”, por outro lado, fica constrangido a aumentar o número de cirurgias cardíacas, salvando, portanto, mais vidas, por não dispor de teto financeiro para tal – critério que requer equacionamento urgente, para todas as demais instituições de saúde do Estado.

PODER EXECUTIVO PROPÕE INSTALAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO AEROPORTO

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço propôs, ao governo Estadual, através do secretário de Educação José Eugênio, a instalação de escola de ensino médio (antigo 2º grau), no Bairro Aeroporto, que atenderia também as comunidades urbanas mais próximas, como Rui Pinto Bandeira, Boa Vista, Conjunto Residencial Marbrasa, São Lucas e algumas rurais, como Córrego dos Monos, Santa Fé e localidades adjacentes, com uma população total estimada em 10.600 habitantes, além de bairros localizados em sua área de abrangência, como Caiçaras, Coramara, Trevo, Luiz Tinoco da Fonseca (BNH), Waldir Furtado Amorim (BNH), com a estimativa de 8.000 habitantes.

“A não existência de tal educandário, pode ser considerada uma situação de vergonha para todos nós do Município, haja vista que a maioria dos nossos jovens residentes naquela área estuda em curso noturno na vizinha cidade de Atilio Vivacqua, distando 11 km”, esclarece o prefeito.

A proposta do Município é entregar à secretaria Estadual de Educação prédio próprio, com 5 salas e toda infraestrutura necessária, ainda em janeiro de 2004, anexo ao ginásio do Bairro Aeroporto, maior do Sul do Estado

GOVERNO ESTADUAL RECEBE PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO ALTO SUMARÉ

Em ofício enviado ao secretário Estadual da Educação José Eugênio, a Prefeitura Municipal, através do prefeito Theodorico de Assis Ferraço, propôs a construção de modesto ginásio coberto com quadra poliesportiva, em terreno anexo à Escola Estadual “Fraternidade e Luz”, no Bairro Alto Sumaré, que não conta com área de lazer e esportes, embora conte com 600 alunos.

A reivindicação é um sonho, inclusive, da comunidade, que entende que o espaço contribuiria para o desenvolvimento de projetos desportivos e sociais, envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, afastando-os de atividades nocivas e impróprias.

O prefeito Ferraço se prontifica a realizar a obra, com a participação do Estado, quando achar viável, e, se não for o caso, a prefeitura municipal se compromete a realizar a construção.

VIABILIZADO ESTACIONAMENTO PARA PACIENTES RENAI

O Vice-Prefeito Jathir Moreira viabilizou, para os pacientes renais, uma área de estacionamento, no local entre o portão dos fundos da Santa Casa e o portão de entrada do oxigênio, devido às dificuldades de locomoção a pé que essas pessoas em tratamento apresentam.

Os demais pacientes que acorrem à Santa Casa, assim como médicos e enfermeiros, serão também beneficiados com a nova área, que terá solo e placas regulamentados, pela secretaria municipal de Segurança e Trânsito.

CIDADE MAIS ILUMINADA

As ruas que circundam o parque rodoviário “Gil Moreira”, no bairro Gilberto Machado, ganharam nova iluminação. De acordo com o secretário municipal de Eletrificação Sidney Jordão, as lâmpadas de 150 watts foram substituídas por lâmpadas VS 400 watts (vapor de sódio), que oferecem mais potência. O mesmo serviço foi executado no trecho de estrada que liga o trevo próximo à empresa Coca-Cola, no bairro BNH, ao Bailão Classe “A”, com substituição de lâmpadas VM 250 (vapor de mercúrio) por lâmpadas VS 250.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 5468

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, boates, casas de show, clubes de dança e similares, que comercializam bebida alcoólica com o emprego de mão-de-obra familiar, sem geração de emprego, e que estejam localizados em bairros residenciais, a partir de **23:00 horas de segunda a quinta-feira** e de **24:00 horas, aos finais de semana, inclusive às sextas-feiras**, com base em deliberação do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 2º - Para o pleno funcionamento desta Lei, os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão estar devidamente legalizados nos órgãos públicos competentes, devendo constar no alvará de localização emitido pela Fazenda Municipal o horário de funcionamento comercial, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no interesse da segurança e da ordem pública, por Decreto, proceder a alteração dos horários constantes do artigo 1º e ampliar a sua abrangência para todo o território municipal, podendo, inclusive, proibir a entrada de menores, estabelecer multas e, se necessário, determinar o fechamento de estabelecimentos, se constatada a desobediência à presente Lei e demais legislações em vigor.

Parágrafo Único – No caso de infração ao que dispõe esta Lei, o estabelecimento que a cometer será notificado, se reincidente terá o seu funcionamento suspenso por 03 (três) dias e, incidindo no mesmo ato infrator, será determinado o fechamento por tempo indeterminado, com a aplicação das multas a serem definidas por ato do Prefeito Municipal, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 4º - Caberá aos setores de fiscalização da Prefeitura Municipal orientar o cumprimento das proibições e exigências contidas nesta legislação, com poderes para emitir notificações e multas por atos contrários a estas normas legais, por parte de proprietários ou de seus representantes,

Art. 5º - O Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, através das instituições que o compõe, será o responsável pelas ações de segurança, mediante policiamento ostensivo, para verificar o

cumprimento dos horários de que trata o Art. 1º e pelos demais atos do Poder Executivo Municipal, podendo, inclusive, serem notificados os estabelecimentos e adotadas as providências instituídas na presente Lei, especialmente pela Guarda Municipal, através do Secretário Municipal de Segurança, do Subsecretário de Informações e Logística e do Comandante de plantão, nos casos de flagrante desrespeito à legislação.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto de regulamentação e os demais atos necessários, em conformidade com o Art. 3º, para a plena execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.599

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.296/97 e a grave crise econômico-financeira por que passa o Hospital Infantil “Francisco de Assis”, de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de minimizar a situação deficitária do **Hospital Infantil “Francisco de Assis”**, de Cachoeiro de Itapemirim, com o risco iminente de redução no número de leitos, diminuição no quadro de pessoal, em especial no número de médicos, redução no custeio mensal de remédios e outros materiais de uso hospitalar, o Poder Executivo Municipal institui as seguintes medidas a serem cumpridas pelo Conselho de Administração e Deliberativo daquele hospital e pelos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional:

I – fica expressamente proibida a concessão de aumento salarial ou a contratação de novos funcionários, sem a apresentação de relatório que caracterize a real, emergencial e inadiável necessidade de qualquer ato administrativo dessa natureza e, ainda, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – na manutenção do nosocômio, deverá ser elaborado um plano de controle e contenção de despesas, a ser cumprido pela Superintendência, Diretorias, Chefias de setores e funcionários, visando reduzir o custeio no consumo de energia elétrica - especialmente quanto à

utilização de aparelhos de ar condicionado -, água, telefone, materiais de limpeza e de escritório, dentre outros.

Art. 2º - O Conselho de Administração e Deliberativo do Hospital Infantil, através da sua Superintendência e mediante a criação de uma Comissão Especial deverá proceder a estudos e adotar medidas, num prazo mínimo necessário, que visem diminuir o déficit financeiro, que hoje atinge o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mensal, evitando-se, com isso, o caos total na instituição e conseqüentemente no atendimento da saúde infantil na região Sul do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.600

REGULAMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 5468, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 6º combinado com o Art. 3º da legislação em epígrafe,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.468, de 19 de setembro de 2003, estabelece a proibição para o funcionamento de bares, restaurantes, boates, casas de show, clubes de dança e similares, que comercializam bebida alcoólica com o emprego de mão-de-obra familiar, sem geração de emprego, e que estejam localizados em bairros residenciais, a partir de 23:00 horas de segunda a quinta-feira e de 24:00 horas, aos finais de semana, inclusive às sextas-feiras, com base em deliberação do Conselho Municipal de Segurança.

§ 1º - Exigir-se-á, para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo, que os mesmos estejam devidamente legalizados nos órgãos públicos competentes, especialmente, perante a Fazenda Pública Municipal e a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório constar no alvará de localização, emitido pelo Departamento de Tributação e Receitas do Município, o horário comercial estabelecido pela legislação ora regulamentada por este Decreto.

§ 2º - Os estabelecimentos em epígrafe cumprirão, ainda, naquilo que lhes forem aplicáveis, as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.124/67 -

Código de Posturas do Município, no Título III – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública, Capítulo I – Da Moralidade e do Sossego Público (Artigos 58 a 65) e Capítulo II – Dos Divertimentos Públicos (Artigos 66 a 81), com as alterações das Leis Municipais nº 4.690, de 12 de novembro de 1998, nº 4.867, de 01 de dezembro de 1999 e nº 5.278, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica estabelecido que no caso de infração à legislação ora regulamentada por este Decreto, o estabelecimento que a cometer será notificado, se reincidente terá o seu funcionamento suspenso por 03 (três) dias e, incidindo no mesmo ato infrator, será determinado o fechamento por tempo indeterminado, com a aplicação das multas previstas nos Artigos 65 e 81 do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - Caberá aos setores de fiscalização da Prefeitura Municipal orientar o cumprimento das proibições e exigências contidas na Lei regulamentada por este Decreto e nas demais legislações pertinentes e vigentes no Município, com poderes para emitir notificações e multas por atos contrários às normas legais, por parte de proprietários ou de seus representantes.

Art. 4º - Ao Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, através das instituições que o compõe, caberá a responsabilidade pela efetivação das ações de segurança, mediante policiamento ostensivo, para verificar o cumprimento dos horários de que trata o Art. 1º e pelos demais atos do Poder Executivo Municipal, podendo, inclusive, serem notificados os estabelecimentos e adotadas as providências instituídas na Lei Municipal 5.468, de 19 de setembro de 2003, regulamentada pelo presente Decreto, especialmente pela Guarda Municipal, através do Secretário Municipal de Segurança, do Subsecretário de Informações e Logística e do Comandante de plantão, nos casos de flagrante desrespeito à legislação.

Parágrafo único – Nos casos de alegação de proprietários dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º deste Decreto, quanto a existência de empregados, deverá ser exigido a apresentação de quadro de horário de empregados, devidamente homologado pela Delegacia do Ministério do Trabalho e que o mesmo seja afixado em local visível, como também os Alvarás de Localização e Sanitário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar, se necessário, atos complementares a esta regulamentação, para a plena execução dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 5.468/03.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal